



JARAGUÁ MERCANTIL - EIRELI.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

A ILMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM 001 – CONJUNTO RADIOLOGICO DIGITAL 630MA X 125KV;

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA.

JARAGUA MERCANTIL EIRELI - EPP, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.390.706/0001-59, sediada na Rua Cerejeira, 63, Jardim Queiroz, CEP: 86.192-220, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa, apresentar, por seu procurador *in fine* assinado, as **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, em estrita observância ao disposto na legislação aplicável, conforme as razões a seguir expostas.

Preliminarmente, requer a esse Pregoeiro o recebimento, autuação e processamento da presente **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Esta Contrarrazões apostas ao recurso administrativo interposto pela recorrida são cabíveis e tempestivas, a teor do disposto no edital, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.125 de 03.03.2020, Decreto Municipal 686, de 05.08.2013 e suas alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e designado pelo Decreto n.º 1092/2019-GP.

Isto posto, apresentadas nesta data, resta demonstrada, de forma irrefutável, a tempestividade das nossas Contrarrazões.



EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

II – DOS FATOS

01. A Recorrente **VMI TECNOLOGIAS LTDA** **insurge** contra a nossa proposta, alegando que a mesma, não alcançará o objetivo almejado pela administração, e assim busca através do desespero atacar a nossa proposta, afirmando que, o equipamento ofertado não atende integralmente às exigências do edital, **quanto ao sistema de freio eletromagnético**, pois o equipamento ofertado pela ora Recorrida, **MARCA: TECNO-DESIGN - MODELO TD500HF-C**: Alegando que não possui o sistema de freio eletromagnético na mesa bucky.

02. Portanto, frágeis às alegações prolatadas pela Recorrente **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, e por isso mesmo, é certo declarar que a Recorrida – **JARAGUÁ MERCANTIL EIRELI - EPP** – atende, na íntegra, as disposições do edital e, por conseguinte, o interesse público, devendo, portanto, ser mantida a acertada e incontestada decisão que declarou a mesma vitoriosa, em atendimento às disposições legais.

III – DO ATENDIMENTO AO EDITAL.

01. O equipamento por nós ofertado, qual seja, **MARCA: TECNO-DESIGN – MODELO: TD500HF-C, e devidamente registrado na ANVISA sob o nº 80176420003, em plena validade junto da ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL**, é um equipamento que atende todas as exigências do edital, conforme pode ser comprovado no próprio site da ANVISA (ROTULAGEM DE PRODUTOS). Assim, razão não assiste para suposta alegação trazida pela Recorrente **VMI TECNOLOGIAS LTDA**,

02. Cumpre esclarecer que a nossa Proposta de Preços, com as características técnicas do equipamento que ora ofertamos, contempla o sistema de freio eletromagnético na mesa bucky assim conforme descrito em nossa proposta, ao qual poderá ser verificado no catalogo apresentado, assim como no site da ANVISA (rotulagem de produto), ressaltamos que houve erro na digitação, haja vista que o termo inserido: **FREIO DO BUCKY: MECÂNICO/MANUAL** se refere ao bucky mural. Porem pode-se observar que logo acima citamos claramente que o sistema de freio da mesa de exames tampa flutuante (mesa bucky) é eletromagnético e deslocamento da mesa, conforme atestado e comprovado em nossa proposta que foi inserida abaixo, onde nos referenciamos: **ESTATIVA MURAL BUCKY (BUCKY MURAL)**. Sendo que não tem nenhuma razão para desqualificar o equipamento oferecido na proposta da Recorrida **JARAGUÁ MERCANTIL**, se apegando simplesmente ao erro de digitação, conforme



JARAGUÁ MERCANTIL - EIRELI.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

demonstrado abaixo. Para a devida comprovação de pleno atendimento do descritivo do Edital, anexamos a página n.º 17 do manual da Fabricante do Equipamento de Raios-x.



TECNO DESIGN

Equipamento de Raios X Fixo
TD500HF-C

Mesa de Exames

É uma mesa projetada para diagnóstico por Raios X, que possui um tampo flutuante que se desloca tanto no sentido transversal como no longitudinal, para facilitar o posicionamento do paciente com relação ao feixe de Raios X. Os movimentos do tampo são liberados através do acionamento de um Interruptor que desliga os freios eletromagnéticos, proporcionando liberdade de ação ao operador para movimentar o paciente. A mesa é equipada com uma estativa porta-tubo e um conjunto emissor de Raios X com diafragma luminoso (colimador).



Posição	Descrição
1	Tampo flutuante, longitudinal e transversal.
2	Acionamento do freio do movimento longitudinal do bucky
3	Pedal de Comando do freio do tampo flutuante, ao ser acionado libera os movimentos longitudinal e transversal do tampo
4	Bandeja porta-chassi

03. Ocorre que houve equívoco na digitalização da proposta, e pedimos que desconsidere a parte grifada em vermelho que foi inerido equivocadamente. A parte grifada em amarelo relata claramente que o freio é eletromagnético e comprova o equívoco.



JARAGUÁ MERCANTIL - EIRELI.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Mesa de Exames Tampo Flutuante:

- Mesa bucky com tampo flutuante, acabamento em fórmica e bordas em aço inox escovado;
- Dimensões do tampo (largura x comprimento): 90 cm x 218 cm;
- Deslocamento longitudinal do tampo: ± 75 cm;
- Deslocamento transversal do tampo: ± 12 cm;
- Freio eletromagnético do movimento do tampo: Acionado por Interruptor;
- Deslocamento longitudinal do bucky: 60 cm;
- Freio do Bucky: Mecânico/ Manual;
- Bandeja do Bucky: Provida de auto-centralização do chassi radiográfico;
- Grade anti-difusora razão 10:1 e 153 linhas;
- Equivalência de atenuação (Material do tampo: MDF 10mm);
- Peso máximo do Paciente: 250 kg;
- Distancia focal permitida para exposição: 0,80 a 1,20m.

TERMO DE REFERENCIA: PAG. 04

kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora

Descritivo da nossa proposta referente à bucky mural (estativa mural bucky)

Estativa Mural bucky:

- Tampo em PETG com divisões para centralização;
- Freio do movimento do Bucky: Mecânico/ manual;
- Deslocamento vertical: 170 cm;
- Grade anti-difusora razão 10:1 e 153 linhas 35 x 43 cm;
- Bandeja do Bucky: Provida de auto-centralização do chassi radiográfico;
- Tamanho máximo do chassi: 35 x 43 cm;
- Foco: 100 a 180 cm;
- Distancia focal permitida para exposição: 1,50 a 1,80m;
- Equivalência de atenuação (Material do tampo: MDF 10mm): $\leq 1,7$ mmAl / 75kV;

Tubo de Raios-x (Unidade Selada) Kailong H1086X:

- Com anodo giratório;
- Foco Fino: 0,6 mm;
- Foco Grosso: 1,2 mm;
- Potência focal: 22/54 kW;
- Capacidade térmica da cúpula/conjunto: 900 kJ – 1250 kHU;
- Capacidade térmica do anodo: 150kHU;
- Rotação do anodo: 3200 RPM.

04. O objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme previsão do artigo 3º. Da Lei No. 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



JARAGUÁ MERCANTIL - EIRELI.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

(Lei n. ° 8.666/93).

05. Assim, o que se observa claramente que o intuito da ora Recorrente, **não é outra coisa senão se apegar a detalhes irrelevantes, que além de não trazer qualquer vantagem técnica para o equipamento que o município pretende adquirir, fica evidente que o objetivo da Recorrente é sagrar-se vencedora a qualquer custo, não se importando inclusive se o desembolso financeiro por parte do município tenha que ser maior.**

06. LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, agregando as recomendações de RECASÉS SICHES, nos ensina que:

“Salienta o Prof. Recaséns Siches a necessidade da razoabilidade... Em síntese: a razoabilidade vai se atrelar à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas. Vai se atrelar às necessidades da coletividade, à legitimidade, à economicidade. Ao lado da razoabilidade traz-se á colação, também como princípio importantíssimo, o da proporcionalidade. Com efeito, resume-se o princípio da proporcionalidade em que as medidas tomadas pela Administração estejam na direta adequação das necessidades administrativas. ...Traduz o princípio da razoabilidade, pois, a relação de congruência lógica entre o fato (motivo) e a atuação concreta da Administração”.

(Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. São Paulo. 1994. p. 42).

07. As supostas desconformidades apontadas pela Recorrente, já devidamente sanadas, não é outra coisa senão, apenas o equívoco na digitação, conforme já demonstrado acima, para



EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

que não parem dúvidas sobre o ocorrido. Importante, porém que a ora RECORRIDA **ofertou um equipamento em conformidade com o Edital e para a efetiva finalidade que se espera. Não podendo a Equipe Técnica agir com extremo rigor e sim realizar uma diligência para se comprovar que o equipamento atende e até mesmo suplanta os fins almejados por este município.**

08. Neste sentido, o Ministro MARCOS VINÍCIUS VILAÇA, do Tribunal de Contas da União, manifestou-se no seguinte sentido em seu voto proferido na Decisão n.º 695/99 – Plenário:

“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer... Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais”.

(TC 004809/99-8. Decisão n.º 659/99. DOU de 8.11.99, p. 50. BLC 4, 2000, p. 203).

09. Isto posto pugna, a Recorrida, pela manutenção da acertada e fundamentada decisão do Pregoeiro, que classificou sua proposta, desconsiderando qualquer forma de indícios invocados pela Recorrente em suas peças recursais.

IV – DO PEDIDO

Demonstrado, de forma inequívoca, que a Recorrida **JARAGUA MERCANTIL – EIRELLI cumpre o edital e oferta o benefício ao poder público (atendimento ao edital e preço de mercado)**, requer preliminarmente que seja mantida a decisão de classificação e, por conseguinte declarar vencedora a recorrida que atende integralmente o edital e ofertou o melhor preço válido.



JARAGUÁ MERCANTIL - EIRELI.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Certo de que acolherá as razões ora expostas, para manter o resultado que a declarou vencedora no certame, de acordo com todas as diretrizes da Lei n. ° 10.520/2002 e Lei n. ° 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao presente caso, e princípios da Administração Pública.

Cambé/Pr., 16 de Fevereiro de 2.022.

JARAGUÁ MERCANTIL - EIRELI
CNPJ/MF: 13.390.706/0001-59
Laudinei Antônio Campos
RG: 4.086.585-3 SESP/PR.
CPF: 857.114.549-00
Representante Legal